



PREFEITURA DE ITABORAÍ
MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1686 DE 20 DE agosto DE 2001.

PUBLICADO	
Em <u>18</u> de <u>agosto</u> de <u>2001</u>	
no <u>Jornal da Região nº 1950</u>	
<u>Luis 3971</u>	<u>SECIV</u>

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, delibera e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão consultivo de assessoria direta do Poder Executivo Municipal, e deliberativo, no âmbito de sua competência, no que se relaciona com assuntos de planejamento e orientação cultural do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Cultura;
- II- colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento cultural do Município;
- III- estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir patrimônio cultural do Município;
- IV- promover e acompanhar a recuperação e conservação do patrimônio histórico, estético, paisagístico do Município;
- V- promover e acompanhar programas de incentivo e desenvolvimento a cultura do Município;
- VI- manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na área de cultura;
- VII- dar parecer sobre programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções;
- VIII- fiscalizar e emprego de recursos recebidos de órgãos públicos por instituição cultural do Município;
- IX- identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ao patrimônio histórico, cultural e estético do Município;
- X- fornecer informações e subsídios técnicos nas questões de natureza cultural, sempre que for necessário;



PREFEITURA DE ITABORAÍ
MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XI- opinar sobre convênios para realização de exposições, festivais de cultura artística, congressos de caráter científico, artístico e literário ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XII- manter intercâmbio com os Conselhos: Federal, Estadual e Municipais de Cultura;

XIII- elaborar o seu Regimento Interno;

IV – Divulgar anualmente o relatório de suas atividades;

XV- Exercer outras competências que lhes forem conferidas por Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 01 (um) representante dos Artistas plásticos do Município;
- 01 (um) representante dos Oleiros e Ceramistas do Município;
- 01 (um) representante das Fanfarras e bandas do Município;
- 01 (um) representante das Artes Cênicas do Município;
- 01 (um) representante dos Estabelecimentos de Ensino Superior, das Instituições instaladas no Município;
- 01 (um) representante das Associações Comunitárias.

§ 1º - A designação dos Conselheiros (efetivos e suplentes) de que trata o *caput* deste artigo, deverá considerar nomes de profissionais de comprovada capacidade e de representatividade reconhecida;

§ 2º - O titular e suplente das Secretarias serão indicados pelo órgão de origem;

§ 3º - O titular e suplente do Ensino Superior serão escolhidos em votação secreta entre as mesmas, existentes no Município.

§ 4º - O titular e suplente das Artes Cênicas serão escolhidos em votação secreta entre os representantes dos grupos teatrais do Município;

§ 5º - O titular e suplente dos Artistas Plásticos, serão escolhidos em votação secreta entre os representantes destas categorias, que tenham atuação no Município;



PREFEITURA DE ITABORAÍ
MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 6º - O titular e suplente da Associação Comunitária, serão escolhidos em votação secreta entre os representantes das Associações Comunitárias legalmente constituídas no Município;

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato imediatamente subsequente por uma única vez.

Parágrafo Único- Em não se tratando de mandato imediatamente subsequente, a recondução poderá se dar a qualquer tempo.

Art. 5º - Os membros do Conselho não farão juz a qualquer remuneração, sendo considerados como de serviço relevante.

Art. 6º - A presidência, bem como outras funções dentro do Conselho, serão escolhidos democraticamente, mediante votação secreta entre os Conselheiros.

Art. 7º - São órgãos integrantes do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Plenário;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV- Câmaras;

Parágrafo Único- As atribuições dos membros do Conselho e de sua presidência serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 8º - Para estudos de assunto da competência do Conselho serão constituídas Câmaras específicas cuja existência poderá ser provisória ou permanente, se assim indicar a necessidade;

Parágrafo Único- A organização das Câmaras, bem como seu funcionamento, serão fixados no Regimento Interno.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária sempre que os interesses da Cultura o exigirem, através de comunicação escrita e individual.

§ 1º - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões;

§ 2º - O Conselho deliberará com a presença da maioria de seus membros;



PREFEITURA DE ITABORAÍ
MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho representantes de órgãos e Entidade, cujas presenças contribuirão à realização dos objetivos e atividades do Conselho, mas sem direito de voto.

Art. 10- Será considerado vaga a representação de membros do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 11- O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir estrutura de apoio de Recursos Humanos e materiais para permitir o bom funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12- Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento do Município, após proposta e plano de aplicação aprovados pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

Art. 13- No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto.

Art. 14- A instalação do Conselho e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei, de autoria do *Vereador José Francisco*, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 20 de Julho de 2001.


COSME SALLES
Prefeito Municipal